



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2025

Município de Restinga Sêca
Secretaria Municipal de Planejamento, Governança e Gestão
Processo Administrativo: /2025

Edital de Chamamento Público para prestação de serviços de manutenção de aparelhos condicionadores de ar com fornecimento de peças e materiais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESTINGA SÊCA, o senhor NORTON SOARES DA ROSA, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Governança e Gestão, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao Chamamento Público, para o Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de manutenção de aparelhos condicionadores de ar, com fornecimento de peças e materiais para as secretarias da Prefeitura Municipal de Restinga Sêca, processando-se essa licitação nos termos do Decreto Municipal nº 105/2023, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133/2021, e nos termos dos Artigos 79, inciso I e 176 desta Lei por possuir menos de 20.000 habitantes e demais normas aplicáveis e Artigo art. 82, § 3º, § 3º Inciso I, II e III e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento, por prazo indeterminado, exclusivo de empresas sediadas no Município de Restinga Sêca/RS.

1. OBJETO:

1.1. O presente Chamamento Público tem como objetivo o credenciamento de empresas especializadas em serviços de manutenção de condicionadores de ar, preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra, conforme normas técnicas aplicáveis. Os serviços destinam-se ao atendimento das demandas das secretarias e setores públicos municipais, conforme as condições estabelecidas neste edital.

1.2. Justificativa: Os diversos prédios públicos vinculados às Secretarias e demais departamentos do Município possuem aparelhos de ar condicionado instalados para garantir temperatura adequada e conforto térmico, tanto aos servidores municipais quanto aos cidadãos que buscam atendimento nos órgãos públicos. Com o passar do tempo e o uso contínuo dos equipamentos, observa-se a necessidade crescente de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como, eventualmente, de reposição de peças, a fim de assegurar o funcionamento adequado e evitar danos aos aparelhos e prejuízos ao erário.

Atualmente a Administração não dispõe de equipe técnica própria para a realização desses serviços, o que tem ocasionado dificuldades na manutenção dos equipamentos e, conseqüentemente, na continuidade e na qualidade dos serviços prestados ao público. Os diversos prédios públicos vinculados às Secretarias e demais departamentos do Município possuem aparelhos de ar condicionado instalados para garantir temperatura adequada e conforto térmico, tanto aos servidores municipais quanto aos cidadãos que buscam atendimento nos órgãos públicos.

Enquanto a manutenção preventiva tem por finalidade garantir o bom desempenho dos equipamentos, prolongar sua vida útil e evitar falhas que possam comprometer o funcionamento do sistema de climatização, a manutenção corretiva destina-se a restaurar o pleno funcionamento do equipamento quando há falha, defeito ou parada total/parcial do sistema, envolvendo intervenções técnicas que demandam diagnóstico, substituição de componentes e eventuais reparos estruturais.

1.3. Para precificação das HORAS/HOMEM necessárias em cada manutenção deverão ser observados os valores dispostos na tabela abaixo:





Item	Descrição do serviço	Unidade	Valor unitário (RS)
1	Manutenção de condicionadores de ar, incluindo mão de obra e material para a completa execução do serviço (orçamento do material está condicionado a aprovação prévia da Secretaria requisitante)	Hora	86,33

Obs: Quando o atendimento ocorrer em localidades situadas a mais de 20 km da sede do Município de Restinga Sêca, será acrescido ao valor do serviço o montante fixo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), correspondente ao custo médio de deslocamento calculado pela Administração, considerando consumo de combustível e distância média percorrida.

2. PARTICIPAÇÃO:

2.1. As empresas interessadas em se credenciar no processo deverão, obrigatoriamente, possuir sede administrativa e operacional no Município de Restinga Sêca/RS, devidamente comprovada mediante apresentação de documento oficial que ateste o endereço, como contrato social, alvará de funcionamento ou outro documento equivalente.

a) O atendimento deverá ocorrer nas dependências do Município, conforme solicitação das Secretarias demandantes;

b) Para deslocamentos a locais situados a mais de 20 km da sede do Município, será acrescido ao valor do serviço o montante fixo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), conforme cálculo de custo médio de deslocamento definido pela Administração;

2.2. Justificativas:

a) A justificativa para o presente processo de credenciamento de empresas especializadas em manutenção de condicionadores de ar se fundamenta na necessidade de garantir a continuidade, qualidade e rapidez na prestação dos serviços essenciais para o funcionamento dos prédios públicos municipais. O credenciamento possibilita a constituição de um cadastro de fornecedores previamente habilitados, o que assegura a agilidade na resposta às demandas emergenciais e programadas das secretarias e unidades públicas.

b) Além disso, essa modalidade administrativa promove a eficiência na gestão dos recursos públicos, ao permitir contratações mais ágeis e econômicas, evitando o custo elevado de contratações emergenciais ou sem planejamento adequado. Também garante a observância das normas técnicas e a segurança das instalações por meio da seleção de empresas com capacidade técnica comprovada.

2.3. Especificações para atendimento do objeto:

a) O município seguirá a ordem cronológica dos credenciamentos firmados para manter o rodízio de contratações com as empresas credenciadas.

b) A existência de credenciamento não obriga a Administração a firmar contratações de forma periódica, cabendo ao município contratar de acordo com a existência da demanda;

c) A empresa credenciada deverá iniciar a execução dos serviços em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a formalização da demanda por parte do Município;

d) A empresa credenciada deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujos pedidos se obriga a atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação.

e) A empresa credenciada poderá abrir mão de executar o serviço para o qual for demandada, desde que formalize a desistência autorizando o município a seguir com o rodízio de contratações conforme a ordem dos credenciamentos.

f) A empresa credenciada deverá se comprometer a efetuar o descarte correto das peças e acessórios de acordo com as legislações e normas legais relacionados.

2.4. Do prazo de garantia:

2.4.1. A empresa credenciada fica obrigada a manter garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços.

2.4.2. A contagem dos prazos de garantia iniciar-se-á a partir da data de recebimento definitivo, pelo Município, das notas fiscais de serviço e de fornecimento de peças.

2.5. Participação:

2.5.1. Não poderá participar :

a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);





- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - h) Agente público do órgão ou entidade licitante;
 - i) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - k) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - k.1. O impedimento de que trata a letra “k” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.6.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as letras “a” e “c” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.7.** O disposto as letras “a” e “c” não impedem a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.8.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.9.** A vedação de que trata a letras “h” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.10.** A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.
- 2.11.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta sujeitará o licitante às sanções legais previstas neste edital.
- 2.12.** Os licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e seus Anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato/ata de registro, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.
- 2.13.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.





2.14. O licitante arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório.

2.15. A participação neste processo importa à licitante, a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos, normas e técnicas aplicáveis.

2.16. O poder Executivo Municipal de Restinga Sêca reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, sem que caiba direito indenizatório a quaisquer dos licitantes.

3. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1. Para realizar o credenciamento, a empresa deverá atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e poderá protocolar pelo site do município no endereço: https://restingaseca.ldoc.com.br/b.php?pg=o/central_servicos&tab=categoria&filter=01JJACB1JPNJA8V485ZTRXKGNQ, no e-mail pregao@restingaseca.rs.gov.br ou presencialmente no setor de protocolos, localizado no Centro Administrativo Municipal, localizado na Rua Moisés Cantarelli nº 368, bairro Centro, Restinga Sêca – RS, CEP 97200-000.

3.2. Aqueles que desejarem se credenciar deverão efetuar seu cadastro e enviar sua documentação descrita do item 5.6.1 ao 5.6.6.

4. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, com os seguintes campos:

a) Item que deseja se credenciar, devendo respeitar os valores dispostos neste edital.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos lotes que demonstrarem interesse em participar, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual promovendo quando requerido sua substituição.

4.5. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos credenciados pode ensejar a responsabilização, após o devido processo legal, caso verificada a ocorrência de superfaturamento na execução do contrato.

5. FASE DE HABILITAÇÃO:

5.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.3. Na hipótese de o licitante ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do credenciamento, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

5.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.





5.5.1. DECLARAÇÕES:

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e é responsável pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
() Declaro para os devidos fins do disposto nº 63, IV, da lei 14.133/2021, que possuo menos de 100 (cem) empregados, estando portanto, desobrigada ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- d) Declaração de que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.
- e) Declaração por meio de seu (s) representante (s) legal (is), sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, até a presente data, nos termos da Lei 14.133/2021.
- f) Declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

OBS: Todas as declarações estão dispostas conforme modelo constante no ANEXO II.

5.5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.5.3. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa)
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- g) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.5.4. REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.5.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade informado no corpo da certidão.





a.1) Em não havendo validade informada na certidão, será considerada dentro da validade aquela com prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data de emissão do documento.

5.5.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado ou pessoa física, que comprove experiência na prestação de serviços de manutenção com características similares às descritas neste edital.
- b) A contratada deverá apresentar DECLARAÇÃO de que dispõe de mão de obra qualificada, com profissionais devidamente capacitados para a execução dos serviços.

5.6. Após o recebimento da documentação pela Comissão de Licitações, esta terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para análise e manifestação quanto ao credenciamento.

5.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.8. A verificação pelo Presidente da Comissão de Licitações, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

- a) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

6.1. O objeto será adjudicado ao licitante declarado habilitado, por ato da autoridade competente, caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos apresentados.

6.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento.

6.3. Homologado o resultado da licitação, a detentora terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Credenciamento, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que:

- a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

6.5. A disponibilização para assinatura será comunicada através do e-mail informado no momento do credenciamento.

6.6. A Administração poderá encaminhar o Termo de Credenciamento, mediante correspondência eletrônica, para assinatura eletrônica avançada, conforme § 1º do art. 3º do Decreto nº 56.671, de 26 de setembro de 2022, devendo ser assinada no prazo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas.

6.7. Serão formalizadas tantos Termos de Credenciamento quantos forem necessários para o registro de todos os lotes constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante, a descrição do(s) lotes(s), as respectivas quantidades, lotes e demais condições.

6.8. O início da vigência do Termo de Credenciamento se dará com sua publicação nos termos legais.

7. INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE ITENS POR EMPRESA CREDENCIADA:

7.1. Durante a vigência do credenciamento, a empresa credenciada poderá, a qualquer tempo, requerer a inclusão de itens, desde que:

- a) O item esteja previsto no escopo do Chamamento Público;
- b) O pedido seja formalizado por meio de requerimento escrito;
- c) A solicitação seja previamente analisada e aprovada pela Administração.





7.2. A empresa credenciada poderá, igualmente, requerer a exclusão de item(ns) previamente credenciado(s), mediante:

- a) Comunicação formal à Administração com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da data prevista para fim das atividades relacionadas ao(s) lote(s);
- b) Garantia da conclusão de quaisquer obrigações pendentes referentes ao(s) item(ns) a ser(em) excluído(s);
- c) Ausência de prejuízo à continuidade do serviço ofertado à população ou à Administração.

7.3. A exclusão de item(ns) por iniciativa da empresa não implicará na rescisão do credenciamento global, permanecendo válidos os demais item(ns) para os quais a empresa esteja regularmente habilitada.

7.4. A Administração poderá, a seu critério e por motivos justificados, indeferir pedidos de inclusão ou exclusão de item(ns), especialmente quando comprometerem a continuidade ou a qualidade dos serviços prestados.

8. RECURSOS:

8.1. A interposição de recurso referente à apresentação das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, deverá ser apresentada no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da data de publicação da ata no sítio oficial do Município.

8.2. Os recursos deverão ser protocolados pelo site do município no endereço: https://restingaseca.1doc.com.br/b.php?pg=o/central_servicos&tab=categoria&filter=01JJACB1JPNJA8V485ZTRXKGNQ ou no e-mail pregao@restingaseca.rs.gov.br ou presencialmente no setor de protocolos, localizado no Centro Administrativo Municipal, localizado na Rua Moisés Cantarelli, nº 368, bairro Centro, Restinga Sêca – RS, CEP 97200-000.

8.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://www.restingaseca.rs.gov.br/licitacoes-e-contratos> e no Centro Administrativo Municipal, localizado na Rua Moisés Cantarelli, Nº 368, bairro Centro, Restinga Sêca, RS.

9. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) Após manifestar interesse, não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo;
- b) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- c) Fraudar a licitação.
- d) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- e) Induzir deliberadamente a erro;
- f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e





- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- a) Para as infrações previstas nos itens será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- b) Para as infrações previstas nos itens 9.1.b), 9.1.c), 9.1.f) e 9.1.g), a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens, e 9.1.a), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.b), 9.1.c), 9.1.f) e 9.1.g), bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens, e 9.1.a) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Referência, descrita no item 9.1.a), caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 9.10.** A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

- 10.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo site do município no endereço, na aba protocolo ou no e-mail pregao@restingaseca.rs.gov.br ou presencialmente no setor de protocolos, localizado no Centro Administrativo Municipal, localizado na Rua Moisés Cantarelli, nº 368, bairro Centro, Restinga Sêca – RS, CEP 97200-000.
- 10.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- a) A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.





11. OBRIGAÇÕES:

11.1. Constituem obrigações da credenciada:

- a) Responder por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução da contratação, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda;
- b) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- c) A CREDENCIADA assume o compromisso formal de começar os serviços, objeto deste termo, para o qual for declarada habilitada, imediatamente após a assinatura e publicação do termo de Credenciamento;
- d) A CREDENCIADA será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 72 (setenta e duas) horas, as providências necessárias para o ressarcimento;
- e) Deverão ser prestados pela CREDENCIADA, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- f) No valor credenciado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto;
- g) Prestar os serviços de manutenção conforme solicitação do Município e de acordo com a sua necessidade;
- h) Manter, durante todo o período de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e os dados cadastrais da CREDENCIADA atualizados;
- i) A empresa deverá manter a qualificação técnica de cada membro da equipe de funcionários que se responsabilizarão pelos trabalhos;
- j) Manter todos os empregados devidamente registrados e equipados, responsabilizando-se integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários decorrentes da execução dos serviços;
- k) Garantir o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e o cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho;
- l) Apresentar, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade trabalhista e previdenciária, inclusive comprovante de recolhimento de encargos sociais.
- m) Fornecer, quando solicitado, materiais, componentes e equipamentos necessários à execução dos serviços, devidamente certificados e compatíveis com as especificações técnicas;
- n) Apresentar à secretaria requisitante o orçamento detalhado referente aos materiais e ao quantitativo de horas necessários à manutenção, e após o aceite do órgão iniciar a execução
- o) Manter sigilo e zelo sobre todas as informações e instalações da Administração Pública às quais tiver acesso durante a execução dos serviços;
- p) Responder integralmente por danos causados a bens, equipamentos ou instalações municipais, decorrentes de imperícia, negligência, imprudência ou má execução dos serviços, promovendo o ressarcimento ou substituição dos itens danificados;
- q) Garantir os serviços executados pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, conforme o art. 618 do Código Civil, sem prejuízo de prazos superiores recomendados por normas técnicas ou pelo fabricante dos materiais aplicados.
- r) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços demandados, tendo prazo máximo de 24 horas para solucionar;
- s) Reportar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observadas no período de execução dos serviços;
- t) Arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- u) Apresentar, por escrito, quando solicitado pela Contratante, relatório técnico dos serviços realizados;
- v) Dar a destinação apropriada às peças substituídas, obedecendo a preceitos da legislação ambiental;
- w) Designar um funcionário com o qual possa ser feito contato sempre que for necessário e que gerencie todos os serviços realizados e, em caso de mudança, o nome do novo encarregado deve ser informado, por escrito, ao Município;





- x) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- y) Manter comunicação constante com a administração pública para informações sobre o andamento dos serviços.
- z) Realizar as manutenções solicitadas tanto na área urbana quanto nas localidades do interior do município.
- aa) Zelar pela ordem e limpeza do local onde realizou o serviço, bem como pela segurança, limpeza e manutenção dos materiais, utensílios, ferramentas, aparelhos e equipamentos sob sua responsabilidade;
- bb) A empresa deverá dispor de equipamentos, ferramentas e instrumentos de medição adequados, em bom estado de conservação e calibrados conforme as exigências técnicas;
- bb.1) Os materiais e componentes utilizados deverão possuir certificação de conformidade do INMETRO ou de organismo equivalente;
- cc) Fazer uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos de complementos que promovam a redução do consumo;
- dd) Após o recebimento da convocação por parte da Secretaria ou do setor requisitante, a empresa credenciada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para realizar a visita no local da manutenção e emitir o orçamento detalhado;
- ee) A manutenção deverá iniciar-se somente após o aceite formal da Secretaria/setor requisitante;
- ff) Cumprir Integralmente as normas de segurança e uso obrigatório de Equipamento de Proteção Individual (EPIs);
- gg) Responsabilizar-se pela coleta, segregação e destinação ambientalmente correta dos resíduos elétricos e eletrônicos gerados durante os serviços, conforme a Lei nº 12.305/2010 (política Nacional de Resíduos Sólidos) e normas da ABNT NBR 10.004;
- hh) Observar as boas práticas ambientais e de eficiência energética, evitando desperdícios de materiais e energia elétrica;
- ii) Possuir disponibilidade de atendimento emergencial, conforme demanda da Administração Pública.

11.2. Constituem obrigações do município:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor (es) especialmente designado(s) conforme determina o artigo 117 da Lei n. 14.133/21;
- b) Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º, da Lei 14.133/21;
- c) As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2º, da Lei 14.133/21.
- d) Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue;
- e) Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva execução dos serviços contratados;
- f) Efetuar o pagamento ajustado e na data apazada;
- g) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços contratados, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela vencedora do certame;
- i) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao preposto da Contratada para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- j) Comunicar à credenciada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para regularização, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;
- k) Aplicar à credenciada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- l) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- m) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;





- n) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- o) Comunicar a credenciada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- p) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

12. VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

12.1. O processo de Chamamento Público permanecerá aberto para novos credenciamentos, por prazo indeterminado.

12.2. Na hipótese de renovação dos Termos de Credenciamento, os valores das manutenções serão reajustadas conforme a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, considerando-se o período de 12 (doze) meses contados da data da publicação do edital de chamamento em site oficial do Município.

12.3. O reajuste será aplicado mediante manifestação expressa da Administração Pública no ato da renovação, com a finalidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual, nos termos do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. Os Termos de Credenciamento oriundos deste Edital de Chamamento terão vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogados, sucessivamente, por interesse da Administração e com anuência da credenciada, de acordo com o Capítulo V - Da Duração dos Contratos - da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Qualquer pessoa jurídica que se enquadre nos serviços elencados neste edital, durante o prazo de vigência, e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento.

12.6. O credenciamento será realizado para a prestação imediata dos serviços contratados da empresa habilitada.

12.7. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.8. Em caso de optar pela renovação a Administração convocará os credenciados para atualização dos documentos de habilitação e para assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência do Termo de Credenciamento.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

13.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.8. O Edital e seus anexos estão disponíveis no sítio eletrônico <http://www.restingaseca.rs.gov.br/licitacoes-e-contratos>.

a) Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos: ANEXO I - Termo de Referência; ANEXO II - Declarações; ANEXO III – Declaração de infraestrutura e ANEXO IV – Minuta do Termo de Credenciamento.





14. FORO:

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Restinga Sêca para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do Termo de Credenciamento dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Restinga Sêca, 25 de novembro de 2025.

NORTON SOARES DA ROSA
Prefeito Municipal





ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Restinga Sêca, RS
Secretaria Municipal de Planejamento, Governança e Gestão
Necessidade: Manutenção preventiva e/ou corretiva de condicionadores de ar.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas especializadas em serviços de manutenção de condicionadores de ar, preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra, conforme normas técnicas aplicáveis, para atendimento às demandas das secretarias e prédios públicos municipais, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Enquanto a manutenção preventiva tem por finalidade garantir o bom desempenho dos equipamentos, prolongar sua vida útil e evitar falhas que possam comprometer o funcionamento do sistema de climatização, a manutenção corretiva destina-se a restaurar o pleno funcionamento do equipamento quando há falha, defeito ou parada total/parcial do sistema, envolvendo intervenções técnicas que demandam diagnóstico, substituição de componentes e eventuais reparos estruturais.

1.3. Os serviços da contratação ora pretendida geralmente compreendem:

1.3.1. Manutenção preventiva

- a) Medição das pressões de sucção e descarga do gás refrigerante (e complementação da carga, quando necessário);
- b) Verificação de vazamento de gás e reaperto de conexões;
- c) Limpeza de serpentinas (trocadores de calor) e ventiladores;
- d) Verificação do funcionamento do termostato e controle remoto;
- e) Lubrificação de rolamentos e motores, quando aplicável;
- f) Teste de funcionamento geral do sistema, verificando temperatura, ruído e vibração;
- g) Emissão de relatório técnico de manutenção preventiva, com recomendações de ajustes ou substituições necessárias.

1.3.2. Manutenção corretiva

- a) Diagnóstico técnico da falha com uso de instrumentos adequados (multímetro, manômetro, detector de vazamento, etc.);
- b) Reparo ou substituição de compressores, motores, ventiladores, placas eletrônicas, sensores, relés, termostatos, fusíveis e capacitores;
- c) Substituição de componentes elétricos ou mecânicos danificados;
- d) Reparo de vazamento de gás refrigerante e recarga completa de fluido;
- e) Substituição de isolamento térmico deteriorado;
- f) Substituição ou limpeza de serpentinas e trocadores de calor;
- g) Reparo em suportes metálicos e bases de fixação das unidades externas, quando comprometidas;
- h) Revisão do sistema de drenagem;
- i) Troca de filtros de ar e componentes de vedação;
- j) Teste de funcionamento após o reparo, com relatório técnico detalhando as intervenções realizadas.

1.4. Considerando a necessidade de manter em pleno funcionamento os aparelhos de ar-condicionado instalados nos diversos setores e secretarias do Município de Restinga Sêca/RS, torna-se imprescindível a contratação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e materiais quando necessário.

1.5. A manutenção periódica dos equipamentos é fundamental para assegurar o conforto térmico de servidores e usuários dos serviços públicos, além de contribuir para a preservação da vida útil dos aparelhos, garantindo seu pleno desempenho e evitando prejuízos decorrentes de falhas técnicas ou do desgaste natural dos componentes.





1.6. Tais serviços são indispensáveis ao bom andamento das atividades administrativas, pois a adequada climatização dos ambientes influencia diretamente na produtividade e bem-estar dos servidores, bem como na qualidade do atendimento prestado à população.

1.7. Dessa forma, a contratação de empresa(s) devidamente capacitada(s) visa atender à necessidade contínua e essencial de manutenção dos equipamentos de climatização, assegurando a eficiência, a economicidade e a continuidade dos serviços públicos, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

1.8. Os serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário R\$
1.	Manutenção de condicionadores de ar, incluindo mão de obra e material para a completa execução do serviço (orçamento do material está condicionado a aprovação prévia da Secretaria requisitante)	HORA	86,33

Obs.: Quando o atendimento ocorrer em localidades situadas a mais de 20 km da sede do Município de Restinga Sêca, será acrescido ao valor do serviço o montante fixo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), correspondente ao custo médio de deslocamento calculado pela Administração, considerando consumo de combustível e distância média percorrida.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta é a realização de processo de Chamamento Público para credenciamento para prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de condicionadores de ar, para suprir as demandas das diversas secretarias municipais e demais setores do Município de Restinga Sêca/RS.

3.2. O credenciamento permitirá que múltiplos prestadores de serviço sejam previamente habilitados, de forma não exclusiva, conforme o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, possibilitando o atendimento das solicitações conforme a localização, urgência e natureza da intervenção. Tais ações são indispensáveis para assegurar o funcionamento regular das atividades públicas e preservar a segurança dos servidores e usuários dos serviços municipais.

3.3. As empresas credenciadas deverão dispor de profissionais qualificados, bem como de equipamentos e ferramentas adequadas à execução dos serviços, observando rigorosamente as normas técnicas da ABNT e as Normas Regulamentadoras NBR 16069 (Segurança em Instalações e Serviços em Sistemas de Refrigeração) e NBR ISSO 5149 (Requisitos Técnicos para Sistemas de Refrigeração e Bombas de Calor).

3.4. A gestão do credenciamento será centralizada pela Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, enquanto a solicitação e fiscalização dos serviços serão realizadas por cada secretaria demandante, mediante emissão de ordem de serviço e designação de fiscal responsável.

3.5. A solução proporciona eficiência administrativa e econômica, reduzindo o tempo de resposta às demandas, assegurando a preservação da vida útil dos aparelhos, além de permitir melhor controle técnico e financeiro sobre os serviços executados. Dessa forma, o credenciamento garante à Administração Municipal um mecanismo transparente, flexível e sustentável para a manutenção de seus condicionadores de ar, alinhado aos princípios da planejamento, eficiência, economicidade e legalidade previstos na Lei nº 14.133/2021.





4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem por objeto a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar instalados nas diversas unidades administrativas do Município de Restinga Sêca, incluindo escolas, unidades de saúde e demais prédios públicos. A empresa credenciada deverá atender integralmente aos seguintes requisitos:

4.1. Requisitos Técnicos dos Serviços

- Realizar manutenção preventiva, verificação de carga de gás, testes de funcionamento e avaliação de componentes elétricos e mecânicos;
- Executar manutenção corretiva sempre que necessário, incluindo substituição de peças, reparos em placas eletrônicas, correção de falhas de funcionamento e recarga de gás refrigerante;
- Emitir relatório técnico a cada atendimento, contendo descrição do serviço executado, peças substituídas, diagnóstico e recomendações;
- Utilizar somente peças novas e originais ou equivalentes de qualidade comprovada;
- Garantir que todos os serviços estejam em conformidade com as normas técnicas vigentes, em especial as diretrizes da ANVISA, ABNT NBR 16401, NBR 15848 e demais regulamentações aplicáveis.

4.2. Requisitos da Empresa Credenciada

- Disponibilizar equipe própria capacitada para execução dos serviços, devidamente uniformizada e equipada com EPIs;
- Manter disponibilidade para atendimento dentro do prazo máximo estabelecido pelo Município, inclusive para casos urgentes.

4.3. Requisitos de Atendimento e Logística

- O atendimento deverá ocorrer nas dependências do Município, conforme solicitação das Secretarias demandantes;
- Para deslocamentos a locais situados a mais de 20 km da sede do Município, será acrescido ao valor do serviço o montante fixo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), conforme cálculo de custo médio de deslocamento definido pela Administração;

4.4. Garantias e Responsabilidades

- Garantia mínima de 90 dias para serviços executados e peças substituídas;
- Responsabilidade integral da empresa pelo correto manuseio dos equipamentos durante o atendimento;
- Reposição, sem ônus, de qualquer peça danificada em decorrência de erro técnico da empresa contratada.

DECLARAÇÕES:

- Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e é responsável pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da lei 14.133/2021.
() Declaro para os devidos fins do disposto no art. 63, IV, da lei 14.133/2021, que possuo menos de 100 (cem) empregados, estando portanto, desobrigada ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Declaração de que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.
- Declaração por meio de seu (s) representante (s) legal (is), sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, até a presente data, nos termos da Lei 14.133/2021.
- Declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe





função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa)
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- g) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade informado no corpo da certidão;
 - a.1) Em não havendo validade informada na certidão, será considerada dentro da validade aquela com prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data de emissão do documento.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Para participação, a empresa deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou pessoa física que comprove experiência na prestação de serviços de manutenção com características similares às descritas neste edital;
- b) A contratada deverá apresentar DECLARAÇÃO de que dispõe de mão de obra qualificada, com profissionais devidamente capacitados para a execução dos serviços.

OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações do Município:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor (es) especialmente designado(s) conforme determina o artigo 117 da Lei n. 14.133/21;
- b) Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º, da Lei 14.133/21;
- c) As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2º, da Lei 14.133/21.





- d) Verificar e fiscalizar as condições técnicas da credenciada, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue;
- e) Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva execução dos serviços contratados;
- f) Efetuar o pagamento ajustado e na data aprazada;
- g) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços contratados, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela vencedora do certame;
- i) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao preposto da credenciada para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- j) Comunicar à credenciada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para regularização, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;
- k) Aplicar à credenciada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- l) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela credenciada;
- m) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- n) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- o) Comunicar a credenciada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Município, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- p) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Constituem obrigações da Credenciada:

- a) Responder por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução da contratação, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda;
- b) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- c) A CREDENCIADA assume o compromisso formal de começar os serviços, objeto deste termo, para o qual for declarada habilitada, imediatamente após a assinatura e publicação do termo de Credenciamento;
- d) A CREDENCIADA será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 72 (setenta e duas) horas, as providências necessárias para o ressarcimento;
- e) Deverão ser prestados pela CREDENCIADA, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- f) No valor credenciado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto;
- g) Prestar os serviços de manutenção conforme solicitação do Município e de acordo com a sua necessidade;
- h) Manter, durante todo o período de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e os dados cadastrais da CREDENCIADA atualizados;
- i) A empresa deverá manter a qualificação técnica de cada membro da equipe de funcionários que se responsabilizarão pelos trabalhos;
- j) Manter todos os empregados devidamente registrados e equipados, responsabilizando-se integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários decorrentes da execução dos serviços;
- k) Garantir o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e o cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho;
- l) Apresentar, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade trabalhista e
- m) Fornecer, quando solicitado, materiais, componentes e equipamentos necessários à execução dos serviços, devidamente certificados e compatíveis com as especificações técnicas;





- n) Apresentar à secretaria requisitante o orçamento detalhado referente aos materiais e ao quantitativo de horas necessários à manutenção, e após o aceite do órgão iniciar a execução;
- o) Manter sigilo e zelo sobre todas as informações e instalações da Administração Pública às quais tiver acesso durante a execução dos serviços;
- p) Responder integralmente por danos causados a bens, equipamentos ou instalações municipais, decorrentes de imperícia, negligência, imprudência ou má execução dos serviços, promovendo o ressarcimento ou substituição dos itens danificados;
- q) Garantir os serviços executados pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, conforme o art. 618 do Código Civil, sem prejuízo de prazos superiores recomendados por normas técnicas ou pelo fabricante dos materiais aplicados;
- r) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços demandados, tendo prazo máximo de 24 horas para solucionar;
- s) Reportar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observadas no período de execução dos serviços;
- t) Arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- u) Apresentar, por escrito, quando solicitado pela Contratante, relatório técnico dos serviços realizados;
- v) Dar a destinação apropriada às peças substituídas, obedecendo a preceitos da legislação ambiental;
- w) Designar um funcionário com o qual possa ser feito contato sempre que for necessário e que gerencie todos os serviços realizados e, em caso de mudança, o nome do novo encarregado deve ser informado, por escrito, ao Município;
- x) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- y) Manter comunicação constante com a administração pública para informações sobre o andamento dos serviços;
- z) Realizar as manutenções solicitadas tanto na área urbana quanto nas localidades do interior do município;
- aa) Zelar pela ordem e limpeza do local onde realizou o serviço, bem como pela segurança, limpeza e manutenção dos materiais, utensílios, ferramentas, aparelhos e equipamentos sob sua responsabilidade;
- bb) A empresa deverá dispor de equipamentos, ferramentas e instrumentos de medição adequados, em bom estado de conservação e calibrados conforme as exigências técnicas;
- bb.1) Os materiais e componentes utilizados deverão possuir certificação de conformidade do INMETRO ou de organismo equivalente;
- cc) Fazer uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos de complementos que promovam a redução do consumo;
- dd) Após o recebimento da convocação por parte da Secretaria ou do setor requisitante, a empresa credenciada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para realizar a visita no local da manutenção e emitir o orçamento detalhado;
- ee) A manutenção deverá iniciar-se somente após o aceite formal da Secretaria/setor requisitante;
- ff) Cumprir Integralmente as normas de segurança e uso obrigatório de Equipamento de Proteção Individual (EPIs);
- gg) Responsabilizar-se pela coleta, segregação e destinação ambientalmente correta dos resíduos elétricos e eletrônicos gerados durante os serviços, conforme a Lei nº 12.305/2010 (política Nacional de Resíduos Sólidos) e normas da ABNT NBR 10.004;
- hh) Observar as boas práticas ambientais e de eficiência energética, evitando desperdícios de materiais e energia elétrica;
- ii) Possuir disponibilidade de atendimento emergencial, conforme demanda da Administração Pública.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Para atender à solicitação de apresentar à secretaria requisitante o orçamento referente aos materiais e ao quantitativo de horas necessários à manutenção, e após o aceite do órgão iniciar a execução, o procedimento típico envolve as seguintes etapas:

- a) Identificação da necessidade pela secretaria requisitante.





- b) Elaboração de um orçamento detalhado contendo especificações, quantitativos e estimativa de custos, baseado nas demandas da manutenção.
- c) Apresentação deste orçamento para análise e aprovação pelo órgão competente.
- d) Após o aceite formal do orçamento, proceder com o início da execução do serviço e/ou fornecimento dos materiais conforme aprovado.

5.2. Esse processo deve estar devidamente documentado para garantir transparência e controle, e pode envolver etapas administrativas como requisição formal, análise orçamentária, empenho dos recursos e acompanhamento da execução. A execução será iniciada somente após aprovado o orçamento pela secretaria responsável.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 105/2023, que “Dispõe sobre a regulamentação unificada da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)”.

6.2. A gestão será efetuada pela servidora Maria José Bortoluzzi Porto, matrícula nº 1187-2, e a fiscalização dos credenciamentos será realizada pela servidora Hellen Ivana Kirsch, matrícula nº 2471-6, enquanto a fiscalização dos serviços será realizada por servidor(a) designado(a) pela Secretaria/Setor solicitante a cada requisição.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O fornecimento da prestação de serviço e o pagamento serão parcelados, conforme requisição das secretarias solicitantes;

7.2. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a conclusão dos serviços, apresentação da nota fiscal e aprovação do servidor responsável;

7.2.1. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

7.3. Ao Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos;

7.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA (IBGE) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

7.5. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do edital e do Termo de Credenciamento assinado, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

7.6. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;

7.7. A credenciada deverá atender à obrigatoriedade de retenção do imposto de renda, dessa forma, na nota fiscal deverá ser informado o valor do imposto de renda a ser retido, conforme IN RFB 1.234/2012. As notas fiscais que não fizerem menção à retenção serão devolvidas e não liquidadas pelo setor de contabilidade;

7.7.1. As empresas optantes do Simples Nacional e as enquadradas como MEI estão dispensadas de observar a IN por estarem isentas de tributos, restando essa obrigatoriedade para as demais.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. A seleção do(s) prestador(es) de serviços será conduzida com base um processo licitatório, na modalidade Chamamento Público, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e os contratos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total anual de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), conforme preços unitários referenciais e memória de cálculo contidos na Planilha de Pesquisa de Preços.

9.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado no mercado, conforme levantamento realizado de contratações similares feitas pela Administração Pública, no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços e mediante a obtenção de 3 (três) orçamentos em sites oficiais disponibilizados na internet, observando-se o disposto no Decreto Municipal 105/2023, que “Dispõe sobre a regulamentação unificada da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).”





SECRETARIAS	VALOR ESTIMADO (R\$) ANUAL
Secretaria de Saúde	15.000,00
Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação	5.000,00
Secretaria de Obras	20.000,00
Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte	5.000,00
Secretaria de Administração	4.000,00

10. ADEQUAÇÃO OÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária relacionada ao dispêndio financeiro decorrente da contratação será indicada a cada requisição, visto que a prestação de serviços será realizada mediante credenciamento.

Classificação Funcional Programática						Fonte	
ÓRGÃO	FUN.	SUB.F	PROG.	D	P/A	CAT.DESP.	DESPESA
12	4	122	1000	1	17	33903917	37387
12	4	122	1000	1	17	33903924	42125
28	15	451	12	1	36	33903950	42024
28	15	451	12	1	36	33903024	45232
28	4	122	1000	2	122	33903050	37604
28	4	122	1000	2	122	33903040	44939

MARIA JOSÉ BORTOLUZZI PÔRTO
Secretária de Planejamento, Governança e Gestão

HELLEN IVANA KIRSCH
Oficial Administrativo





ANEXO II - DECLARAÇÕES

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua/Avenida, Nº....., bairro, Município de UF CEP por intermédio de seu representante legal, Senhor (a), inscrito (a) no CPF sob o nº....., sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da Lei 14.133/2021 que esta empresa, até apresente data:

- a) Declara que atende aos requisitos de habilitação, e é responsável pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- b) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
() Declaro para os devidos fins do disposto nº 63, IV, da lei 14.133/2021, que possuo menos de 100 (cem) empregados, estando portanto, desobrigada ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- c) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- d) Declara que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02.
- e) Declara por meio de seu (s) representante (s) legal (is), sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, até a presente data, nos termos da Lei 14.133/2021.
- f) Declara que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- g) Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Local, data e assinatura.



**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INFRAESTRUTURA**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na Rua/Avenida _____, Nº _____, bairro _____, Município de _____ UF _____ CEP _____, por intermédio de seu representante legal, Senhor (a) _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da Lei 14.133/2021, declara que dispõe de infraestrutura e está apta a executar os serviços objeto deste edital, tendo disponível os seguintes equipamentos:

Restinga Sêca, de de 2025.

Assinatura Representante legal





ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Chamamento Público 011/2025
Processo Administrativo: /2025

Contrato que entre si celebram o Município de Restinga Sêca, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, Governança e Gestão e a empresa -----nos termos abaixo aduzidos:

O MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.490.306/0001-51, com sede na Rua Moisés Cantarelli, nº 368, bairro Centro, CEP 97.200-000, Restinga Sêca/RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Sr. NORTON SOARES DA ROSA, Prefeito Municipal, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado da avença, a empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à Rua/Av....., município de(.....), representada neste ato pelo(a) Sr. (a)....., doravante denominada **CONTRATADO**, celebram o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, decorrente do Chamamento Público 011/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção de condicionadores de ar, preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra, conforme normas técnicas aplicáveis, para atendimento às demandas das secretarias e prédios públicos municipais, conforme condições estabelecidas no edital, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

1.2. Tabela de valores referentes à HORA/HOMEM:

Item	Descrição do serviço	Unidade	Valor unitário (RS)
1	Manutenção de condicionadores de ar,	Hora	86,33

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; o Estudo Técnico Preliminar, o Edital da Licitação; a Proposta do contratado e Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O processo de Chamamento Público permanecerá aberto para novos credenciamentos, por tempo indeterminado.

2.2. Na hipótese de renovação do Termo de Credenciamento, os valores referentes às Horas/Homem serão reajustadas conforme a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, considerando-se o período de 12 (doze) meses contados da data da publicação do credenciamento em site oficial do Município.

2.3. O reajuste será aplicado mediante manifestação expressa da Administração Pública no ato da renovação, com a finalidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual, nos termos do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Os Termos de Credenciamento oriundo do Edital de Chamamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por interesse da Administração e com anuência da credenciada, de acordo com o Capítulo V - Da Duração dos Contratos - da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. Qualquer pessoa jurídica que se enquadre nos serviços elencados neste edital, durante o prazo de vigência, e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento.





- 2.6. A credenciada deverá ter disponibilidade imediata para o início da prestação dos serviços contratados.
- 2.7. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 2.8. Em caso de optar pela renovação a Administração convocará os credenciados para atualização dos documentos de habilitação e para assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

3.1. Para atender à solicitação de apresentar à secretaria requisitante o orçamento referente aos materiais e ao quantitativo de horas necessários à manutenção, e após o aceite do órgão iniciar a execução, o procedimento típico envolve as seguintes etapas:

- e) Identificação da necessidade pela secretaria requisitante.
- f) Elaboração de um orçamento detalhado contendo especificações, quantitativos e estimativa de custos, baseado nas demandas da manutenção.
- g) Apresentação deste orçamento para análise e aprovação pelo órgão competente.
- h) Após o aceite formal do orçamento, proceder com o início da execução do serviço ou fornecimento dos materiais conforme aprovado.

Esse processo deve estar devidamente documentado para garantir transparência e controle, e pode envolver etapas administrativas como requisição formal, análise orçamentária, empenho dos recursos e acompanhamento da execução. A execução será iniciada somente após aprovado o orçamento pela secretaria responsável.

3.2. Responsáveis:

Gestão: Maria José Bortoluzzi Pôrto, matrícula 1182-7

Fiscalização: Hellen kirsch, matrícula nº 2471-6

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual nos termos da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Classificação Funcional Programática						Fonte	
ÓRGÃO	FUN.	SUB.F	PROG.	D	P/A	CAT.DESP.	DESPESA
12	4	122	1000	1	17	33903917	37387
12	4	122	1000	1	17	33903924	42125
28	15	451	12	1	36	33903950	42024
28	15	451	12	1	36	33903024	45232
28	4	122	1000	2	122	33903050	37604
28	4	122	1000	2	122	33903040	44939

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O fornecimento da prestação dos serviços e o pagamento serão parcelados, conforme requisição das secretarias solicitantes;
- 6.2. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após o devido recebimento da nota fiscal por parte do órgão competente e aceite do responsável;
- 6.2.1. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 6.3. Ao Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se a execução do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos;
- 6.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA (IBGE) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;





- 6.5. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do edital de concorrência pública e do número da ata de registro de preços assinada, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;
- 6.6. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;
- 6.7. A credenciada deverá atender à obrigatoriedade de retenção do imposto de renda, dessa forma, na nota fiscal deverá ser informado o valor do imposto de renda a ser retido, conforme IN RFB 1.234/2012. As notas fiscais que não fizerem menção à retenção serão devolvidas e não liquidadas pelo setor de contabilidade;
- 6.7.1. As empresas optantes do Simples Nacional e as enquadradas como MEI estão dispensadas de observar a IN por estarem isentas de tributos, restando essa obrigatoriedade para as demais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor (es) especialmente designado(s) conforme determina o artigo 117 da Lei n. 14.133/21;
- b) Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º, da Lei 14.133/21;
- c) As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2º, da Lei 14.133/21.
- d) Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue;
- e) Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva execução dos serviços contratados;
- f) Efetuar o pagamento ajustado e na data apazada;
- g) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços contratados, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela vencedora do certame;
- i) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao preposto da Contratada para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- j) Comunicar ao município, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para regularização, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;
- k) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- l) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- m) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- n) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- o) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- p) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.2. São obrigações do credenciado:

- a) Responder por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução da contratação, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda;
- b) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- c) A CREDENCIADA assume o compromisso formal de começar os serviços, objeto deste termo, para o qual for declarada habilitada, imediatamente após a assinatura e publicação do termo de Credenciamento;





- d)** A CREDENCIADA será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 72 (setenta e duas) horas, as providências necessárias para o ressarcimento;
- e)** Deverão ser prestados pela CREDENCIADA, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- f)** No valor credenciado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto;
- g)** Prestar os serviços de manutenção conforme solicitação do Município e de acordo com a sua necessidade;
- h)** Manter, durante todo o período de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e os dados cadastrais da CREDENCIADA atualizados;
- i)** A empresa deverá manter a qualificação técnica de cada membro da equipe de funcionários que se responsabilizarão pelos trabalhos;
- j)** Manter todos os empregados devidamente registrados e equipados, responsabilizando-se integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários decorrentes da execução dos serviços;
- k)** Garantir o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e o cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho;
- l)** Apresentar, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade trabalhista e previdenciária, inclusive comprovante de recolhimento de encargos sociais;
- m)** Fornecer, quando solicitado, materiais, componentes e equipamentos necessários à execução dos serviços, devidamente certificados e compatíveis com as especificações técnicas;
- n)** Apresentar à secretaria requisitante o orçamento detalhado referente aos materiais e ao quantitativo de horas necessários à manutenção, e após o aceite do órgão iniciar a execução;
- o)** Manter sigilo e zelo sobre todas as informações e instalações da Administração Pública às quais tiver acesso durante a execução dos serviços;
- p)** Responder integralmente por danos causados a bens, equipamentos ou instalações municipais, decorrentes de imperícia, negligência, imprudência ou má execução dos serviços, promovendo o ressarcimento ou substituição dos itens danificados;
- q)** Garantir os serviços executados pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, conforme o art. 618 do Código Civil, sem prejuízo de prazos superiores recomendados por normas técnicas ou pelo fabricante dos materiais aplicados;
- r)** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços demandados, tendo prazo máximo de 24 horas para solucionar;
- s)** Reportar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observadas no período de execução dos serviços;
- t)** Arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- u)** Apresentar, por escrito, quando solicitado pela Contratante, relatório técnico dos serviços realizados;
- v)** Dar a destinação apropriada às peças substituídas, obedecendo a preceitos da legislação ambiental;
- w)** Designar um funcionário com o qual possa ser feito contato sempre que for necessário e que gerencie todos os serviços realizados e, em caso de mudança, o nome do novo encarregado deve ser informado, por escrito, ao Município;
- x)** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- y)** Manter comunicação constante com a administração pública para informações sobre o andamento dos serviços;
- z)** Realizar as manutenções solicitadas tanto na área urbana quanto nas localidades do interior do município.
- aa)** Zelar pela ordem e limpeza do local onde realizou o serviço, bem como pela segurança, limpeza e manutenção dos materiais, utensílios, ferramentas, aparelhos e equipamentos sob sua responsabilidade;
- bb)** A empresa deverá dispor de equipamentos, ferramentas e instrumentos de medição adequados, em bom estado de conservação e calibrados conforme as exigências técnicas;
- bb.1)** Os materiais e componentes utilizados deverão possuir certificação de conformidade do INMETRO ou de organismo equivalente;





- cc) Fazer uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos de complementos que promovam a redução do consumo;
- dd) Após o recebimento da convocação por parte da Secretaria ou do setor requisitante, a empresa credenciada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para realizar a visita no local da manutenção e emitir o orçamento detalhado;
- ee) A manutenção deverá iniciar-se somente após o aceite formal da Secretaria/setor requisitante;
- ff) Cumprir Integralmente as normas de segurança e uso obrigatório de Equipamento de Proteção Individual (EPIs);
- gg) Responsabilizar-se pela coleta, segregação e destinação ambientalmente correta dos resíduos elétricos e eletrônicos gerados durante os serviços, conforme a Lei nº 12.305/2010 (política Nacional de Resíduos Sólidos) e normas da ABNT NBR 10.004;
- hh) Observar as boas práticas ambientais e de eficiência energética, evitando desperdícios de materiais e energia elétrica;
- ii) Possuir disponibilidade de atendimento emergencial, conforme demanda da Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

9.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

9.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

9.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

9.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

9.2.3. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

9.2.4. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

9.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA está exposto.

9.3.1. A critério do MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

9.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

9.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.





9.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

9.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA, mediante solicitação.

9.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

9.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

9.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

9.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

9.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

9.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

9.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

9.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA para as finalidades pretendidas neste contrato.

9.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA.

9.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Das Infrações Administrativas

10.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

10.1.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

10.1.1.5. Não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.1.6. Não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, após manifestação de interesse;





- 10.1.1.7. Enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- 10.1.1.8. Apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.1.1.9. Fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.1.10. Comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
- 10.1.1.11. Pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.1.12. Pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

10.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria estabelecida na norma indicada, as seguintes sanções:

10.2.2.1. Advertência, para a infração prevista no item subitem 10.1.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2.2. Multa, nas modalidades:

10.2.2.2.1. Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos itens 10.1.1.1. a 10.1.1.12.

10.2.2.2.2. Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 10.1.1.2. a 10.1.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 10.1.1.8. a 10.1.1.12.

10.3. Da Aplicação das Sanções

10.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.3.2. A aplicação de sanções não exige o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

10.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

10.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

10.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

10.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

10.3.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante no Cadastro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A empresa credenciada fica obrigada a manter garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços. A contagem dos prazos de garantia iniciar-se-á a partir da data de recebimento definitivo, pelo Município, das notas fiscais de serviço e de fornecimento de peças/materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133,





de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O credenciado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do termo de credenciamento no Sítio Oficial, que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021, sendo aplicados ao CONTRATANTE os termos do art. 176 da Lei 14.133/2021 por possuir menos de 20.000 habitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro do Município de Restinga Sêca/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente termo.

Restinga Sêca, de _____ de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

